

LEI MUNICIPAL Nº 334/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, Estimando Receita e Fixando Despesas”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Legislativo aprova e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento para o Município de Monte Santo do Tocantins, Estima-se Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2026, no valor global de **R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ela vinculados.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será detalhado, em seu menor nível, através dos elementos da despesa detalhados, anexo que acompanha este Projeto de Lei.

Parágrafo único: Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverá ser identificada a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 3º. A Receita total do Município é estimada de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	27.220.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.611.775,00
CONTRIBUIÇÕES	120.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	781.450,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.756.775,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	800.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	150.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	780.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	780.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	28.000.000,00

Art. 4º. A Despesa do Município é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

LEGISLATIVA	1.550.000,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	300.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.777.080,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.454.700,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.652.000,00
SAÚDE	4.646.200,00
EDUCAÇÃO	8.952.765,00
CULTURA	168.700,00
URBANISMO	1.262.000,00
HABITAÇÃO	740.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	589.775,00
AGRICULTURA	579.500,00
INDÚSTRIA	67.500,00
TRANSPORTE	1.423.500,00
DESPORTO E LAZER	279.180,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.389.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	168.000,00

TOTAL DA DESPESA FIXADA

28.000.000,00

Art. 5º. Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30%(trinta por cento) do total da despesa fixada, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 7º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 1964;

II – Incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, até o limite de seus saldos;

III – do produto das operações de crédito autorizadas em lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 1964.

IV – Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

V – Insuficiências de dotações para amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar;

VI – Remanejamentos entre dotações alocadas em projeto, atividade ou operação especial de modo que não alterem o saldo do mesmo.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito:

I - Por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e observado o disposto no art. 38 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a oferecer, em garantia, parcelas de recursos do Tesouro Municipal;

II - Com organismos e instituições financeiras internacionais e nacionais, dentro dos limites estabelecidos em resoluções do Senado Federal, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2026.

Art. 10. Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes aos anexos a esta lei.

Art. 11. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e fundos deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monte Santo/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2025.



NEZITA MARTINS NETA
Prefeita Municipal